33. Em 04 de março de 2015, o questionário original, enviado no dia 22 de dezembro de 2014, à empresa produtora foi devolvido à SECEX pelos Correios. A correspondência retornou com registro no envelope de "endereço insuficiente".

9. DA ANÁLISE

34. A resposta ao questionário, apresentada pela empresa produtora, em 20 de janeiro de 2015, revelou deficiências que necessitavam de esclarecimentos adicionais, conforme pressupõe o § 5° do art. 14 da Portaria SECEX n° 39, de 2011.

35. Ainda que a empresa tenha prestado as informações adicionais, como solicitado pelo DEINT, estas foram remetidas fora do prazo estipulado pela legislação. Sendo assim, o cumprimento das regras de origem conforme estabelecidas na Lei nº 12.546, de 2011, não ficou evidenciado.

36. Ao não fornecer as informações previstas no art. 34 da Lei nº 12.546, de 2011, a empresa produtora deixou de comprovar o cumprimento dos critérios de origem previstos na referida Lei, seja pelo critério de mercadoria produzida (§1º do art. 31 da Lei 12.546, de 2011), seja pelo critério de processo produtivo, caracterizado como uma transformação substancial (§2º do art. 31 da Lei 12.546, de 2011).

10. DO ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO E DA CONCLUSÃO PRELIMINAR

37. Com base nas evidências reunidas durante a fase de instrução do presente procedimento especial de verificação de origem, não ficou comprovado o cumprimento das regras de origem, conforme estabelecidas na Lei nº 12.546, de 2011, uma vez que a empresa perdeu o prazo para apresentação de informações adicionais à resposta do questionário.

38. Sendo assim, conforme art. 20 da Portaria SECEX nº 39, de 2011, encerrou-se a fase de instrução do processo MDIC/SECEX 52100.003841/2014-58 e concluiu-se, preliminarmente, que o produto objetos de louça para mesa, independente do seu grau de porosidade, classificado nos itens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, cuja empresa produtora é a Meriss Design & Development Co., Ltd., não cumpre com as condições estabelecidas na Lei nº 12.546, de 2011, para ser considerado originário da Tailândia.

12. DA NOTIFICAÇÃO DO RELATÓRIO PRELIMINAR

39. Cumprindo com o disposto no art. 22 da Portaria SECEX nº 39, de 2011, em 19 de março de 2015, as partes interessadas foram notificadas a respeito da conclusão preliminar do procedimento especial de verificação de origem não preferencial, por meio do Relatório Preliminar nº 15, de 12 de março de 2015, para manifestação acerca dos fatos e fundamentos essenciais sob julgamento o prazo de dez dias, que se encerrou no dia 30 de março de 2015.

13. DAS MANIFESTAÇÕES DAS PARTES INTERESSADAS ACERCA DO RELATÓRIO PRELIMINAR

40. O DEINT não recebeu nenhuma manifestação das partes interessadas acerca da conclusão preliminar.

14. DA CONCLUSÃO FINAL

41. Considerando que:

i) A empresa produtora foi notificada do processo, tanto em meio físico como eletrônico, conforme dados fornecidos pela própria nas Declarações de Origem;

ii) O questionário enviado à empresa produtora foi preenchido de forma incompleta e insatisfatória, não sendo possível compreender as informações fornecidas;

iii) As informações adicionais solicitadas à empresa produtora foram apresentadas intempestivamente; e

iv) A empresa produtora não conseguiu comprovar o cumprimento dos critérios de origem previstos na Lei nº 12.546, de 2011.

Conclui-se que o produto objetos de louça para mesa, independente do seu grau de porosidade, classificado nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, declarado como produzido pela empresa Meriss Design & Development Co., Ltd., não cumpre com as condições estabelecidas no art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011, para ser considerado originário da Tailândia.

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

PORTARIA Nº 92, DE 14 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre os critérios para a análise técnica dos processos de concessão de Ex-tarifários para Bens de Informática e Telecomunicações, de que trata a Resolução Camex nº 66, de 2014, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11 da Resolução Camex nº 66, de 14 de agosto de 2014, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.001364/2014-12, resolve:

Art. 1º Os critérios para análise técnica dos processos de concessão de Ex-tarifários para Bens de Informática e Telecomunicações - BIT, no âmbito da Secretaria do Desenvolvimento da Produção - SDP, observarão o disposto na presente Portaria.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, consideram-se:

I - "Bens de Informática e Telecomunicações" aqueles assinalados na Tarifa Externa Comum - TEC como BIT;

II - "Ex-Tarifário de BIT" a redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de Bens de Informática e de Telecomunicações, bem como de suas partes, peças e componentes, sem produção nacional equivalente, efetuada nos termos da Resolução Camex nº 66, de 2014;

III - "BIT Ativo Imobilizado" os Bens de Informática e Telecomunicações corpóreos destinados, precipuamente, à manutenção das atividades da companhia ou da empresa ou exercidos com essa finalidade, conforme o art. 179, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de1976;

IV - "BIT Bens de Consumo" os Bens de Informática e Telecomunicações destinados, precipuamente, a consumidores finais;

V - "BIT Insumos de Produção" os componentes, partes e peças utilizados na fabricação de Bens de Informática e Telecomunicações; e

VI - "BIT Automotivo" os produtos, componentes, partes e peças, classificados como BIT, que são utilizados no processo produtivo da indústria automotiva e cuja regulação de concessão de Ex-tarifários se faz por legislação específica.

Art. 3º Compete à Coordenação-Geral das Indústrias do Complexo Eletroeletrônico - CGEL, do Departamento das Indústrias Intensivas em Capital e Tecnologia, analisar e emitir parecer técnico sobre os pleitos de concessão de Ex-tarifários de BIT, exceto nos casos de BIT Automotivo, que serão tratados nos termos da Resolução Camex nº 71, de 14 de setembro de 2010.

Art. 4º Sem prejuízo da apuração da existência de produção nacional de bem equivalente, prevista nos arts. 5º a 10º da Resolução Camex nº 66, de 2014, a CGEL verificará a existência de produção nacional de BIT por meio de consulta:

I - às áreas internas da própria CGEL;

II - ao cadastro de bens habilitados para produção nacional da CGEL;

III - ao banco de dados de empresas e produtos habilitados pela Lei de Informática, organizado pela Secretaria de Política de Informática, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - SEPIN/MCTI; e

IV - aos fabricantes nacionais ou às suas Entidades representativas e a quaisquer outros bancos de dados públicos, quando necessário.

Art. 5º Para efeito da avaliação de concessão de Ex-tarifários para BIT Insumo de Produção, considera-se demonstrada ou verificada a contribuição para implementação de outras políticas públicas com foco na agregação de valor à produção local, nos termos do § 5º do art. 1º da Resolução Camex nº 66, de 2014, quando os componentes, partes ou peças forem utilizados em produtos com valor agregado local, produzidos sob o escopo das políticas públicas:

I - de desenvolvimento regional da Zona Franca de Manaus, regulamentada pelo Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967;

II - de desenvolvimento setorial da Lei de Informática, Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; ou

III - de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

Art. 6º Receberão recomendação técnica de aprovação os pleitos de concessão de Ex-tarifário de BIT, sem produção nacional equivalente, que sejam enquadrados como:

I - BIT Ativo Imobilizado;

II - BIT insumo de Produção aplicado precipuamente a bens de consumo incentivados no âmbito da Lei de Informática, da Zona Franca de Manaus ou cadastrados no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; e

III - BIT insumo de Produção aplicado precipuamente à produção de BIT Ativo Imobilizado.

Art. 7º Receberão recomendação técnica de indeferimento os pleitos de concessão de Ex-tarifário de BIT, que:

I - Sejam enquadrados como BIT Bens de Consumo;

II - Possuam produção nacional equivalente;

III - Mesmo que enquadrados nos termos do art. 6º, tragam risco de prejuízo à política industrial ou a projetos de interesse público.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 223, DE 12 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE MANAUS em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20 do decreto nº 7.139, de 29 de março de 2010.

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e o que disciplina a Súmula nº 473 - STF - de 03/12/1969.

CONSIDERANDO as impropriedades detectadas no anexo da Portaria nº 187, de 20 de abril de 2015, publicada no DOU nº 77, de 24 de abril de 2015, conforme despacho nº 023/2015, da Superintendência, às fls. 166 a 168, nos autos do processo nº 52710.003384/2005-22, resolve:

Art. 1º REVOGAR, a Portaria nº 187, de 20 de abril de 2015, publicada no DOU nº 77, de 24 de abril de 2015, pag. 102, Seção 1;

Art. 2º DETERMINAR a revisão dos autos do processo visando a imediata correção dos senões detectados na Portaria e a adoção dos procedimentos conforme despacho supramencionado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

PORTARIA Nº 225, DE 12 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso II, e os termos do Parecer Técnico de Projeto n.º 050/2015 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da JABIL INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 04.898.857/0002-02, inscrição SUFRAMA nº 20.1250.01-2, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 050/2015 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de UNIDADE EVAPORADORA PARA CONDICIONADOR DE AR "SPLIT SYSTEM" (código SUFRAMA nº 1369), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei n.° 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante no Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei N.º 288/67, com redação dada pela Lei n.º 8.387/91.

Art. 3º FIXAR os limites de importação de insumos para fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, os quais deverão ser remanejados dos limites de importação de insumos que a empresa dispõe para produzir SUBCONJUNTO CHASSI MONTADO PARA APARELHO DE ÁUDIO OU VÍDEO, código SUFRAMA nº 0931, aprovado pela Portaria nº 224, de 18 de julho de 2011, em:

Discriminação	Valor em US$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
UNIDADE EVAPORADORA PARA CONDICIONADOR DE AR "SPLIT SYSTEM"	7,985,748	9,982,185	11,978,622

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação do produto constante no Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial nº 08 - MDIC/MCT, de 22 de janeiro de 2014;

II o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS